

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Consortio Nordeste

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE E DE OUTRO A EMPRESA HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 40.301-155, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.304.033/0001-47, neste ato representado seu presidente, Sr. Governador do Estado da Bahia **RUI COSTA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 4º andar, CEP 05684-030, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.049.323/0001-91, neste ato representada por sua representante legal **CRISTIANA PRESTES TADDEO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/ME 218.898.358-03, portadora da cédula de identidade de RG nº 182.750.310 - SP, residente na Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05684-030, doravante denominada **CONTRATADA**, o que se faz nos termos da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo é firmado em regime de urgência, com dispensa de licitação nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/20, e tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores) ao preço unitário de R\$ 156.045,55 (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 46.813.665,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e treze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), sem considerar os custos de frete e seguro de transporte previstos nas cláusulas abaixo.

1.2 - Os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 devem possuir as características constantes na tabela abaixo.

CARACTERÍSTICA	FUNÇÕES
ALARME	<ul style="list-style-type: none"> • Faixa de configuração do limite superior 21% ~ 100% • Faixa de configuração de limite baixo 10% ~ 80% • Alarme de pressão nas vias aéreas • Faixa de ajuste do limite superior 0,3 ~ 6,0 kPa • Faixa de configuração de limite baixo 0.2 ~ 5.0 kPa • Alarme de volume de ventilação por minuto • Faixa de ajuste do limite superior 3.0 ~ 30L / min • Faixa de configuração de limite baixo 1.0 ~ 10L / min

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	<ul style="list-style-type: none"> • Faixa de ajuste do limite superior 50 ~ 99bpm • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 50bpm
VOLUME TIDAL	<ul style="list-style-type: none"> • Faixa de ajuste do limite superior 10 ~ 2000ml • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 1800ml • Alarme de alta pressão sustentado emite um alarme quando o estresse é constantemente superior a 2,5 kPa
ALARME DE SUFOCAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Emitirá um alarme sonoro e luminoso se não houver entrada de volume corrente por 15 segundos • Alarme de energia • Alarme de falta de gás • Alarme de intubação desligado
ENERGIA	<ul style="list-style-type: none"> • AC 220V ±10% • 50Hz±1Hz • Bateria de armazenamento
BRAÇOS MECÂNICOS	<ul style="list-style-type: none"> • Compressor de ar

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FRETE, PRAZO E SEGURO

2.1 - Os produtos serão transportados por via aérea [Aeronave fretada 747/ 4000], pela rota internacional Guangzhou-Guangdong [China] ® RPC Miami [Flórida, Estado Unidos da América] ® Recife [Pernambuco, Brasil], cujas especificações se encontram nos anexos 1, 2 e 3.

2.2 - O frete será realizado em duas remessas, cada uma com 150 (cento e cinquenta) ventiladores, sendo que o preço do frete de cada uma das remessas é de R\$ 664.138,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 1.328.277,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta e sete reais).

2.3 - O Prazo para a entrega da primeira remessa é dia 18/04/2020, conforme item 2.4.1, contados do pagamento do valor previsto no item “3.1” da cláusula 3.3 do presente contrato.

2.4 - O Prazo para a entrega da segunda remessa é dia 23/04/2020, conforme item 2.4.1, contados da entrega da primeira remessa.

2. 5- O embarque dos ventiladores já está pré-agendado para os seguintes dias:

REMESSA	DATA	QUANTIDADE
Remessa 1	18/04/2020	150
Remessa 2	23/04/2020	150

2.6 - A entrega realizada em Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife e será considerada efetivada com o pouso da Aeronave fretada em território brasileiro, com o devido desembaraço aduaneiro e depósito dos ventiladores em Armazém localizado no terminal de cargas do aeroporto do Recife.

2.7 - O CONTRATANTE – Consórcio Nordeste enviará à CONTRATADA a autorização de retirada dos equipamentos, por Estado, devendo constar o nome da pessoa com a devida documentação.

2.8 - A CONTRATADA enviará modelo de autorização para ser preenchido pelo Consórcio visando a identificação e a quantidade de equipamentos autorizados para recebimento. (conforme anexo)

2.9 - Caso ocorra o atraso na entrega dos Ventiladores, incidirá, contra a **CONTRATADA**, multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da remessa objeto do atraso, por dia de atraso, até o teto máximo de 10% (dez por cento).

2.10 - A carga será objeto de uma apólice de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), cujo valor total será de R\$ 606.633,82 (seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total deste contrato, é de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R\$ 156.045,55	300	R\$ 46.813.665,00
Frete	R\$ 664.138,50	2	R\$ 1.328.277,00
Seguro	R\$ 606.633,82	1	R\$ 606.633,82
TOTAL			R\$ 48.748.575,82

3.2 - No valor previsto na cláusula 3.1 acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato Administrativo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo, por intermédio de transferência bancária – TED.

3.4 - O pagamento do preço será realizado pelo **CONTRATANTE** através de depósito bancário na conta corrente abaixo indicada e somente será considerado perfeitamente realizado com a efetiva compensação do pagamento em favor da **CONTRATADA**:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 34.049.323/0001-91
BANCO ITAU – 341
AGÊNCIA 6429
CONTA CORRENTE – 21417-1

3.5 - O atraso no pagamento, na forma da cláusula 3.3. acima, importará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento em face do **CONTRATANTE**, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

3.6 - As obrigações da **CONTRATADA** somente passarão a ser exigíveis com o pagamento do valor previsto no item “i” da cláusula 3.3.acima.

3.7 - Se houver qualquer empecilho burocrático para a efetivação da entrega, por caso fortuito e/ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** não poderá ser considerada inadimplente. Se o empecilho burocrático for decorrente de culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso e sua obrigação será considerada satisfeita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria para o exercício de 2020, oriundas da celebração do Contrato de Rateio firmado entre os Estados Membros do Consórcio Nordeste.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. 1- São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar, no prazo fixado neste instrumento, os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901, tal como fixado no objeto deste contrato;

b) Garantir, sem custo para o **CONTRATANTE**, a substituição dos ventiladores que eventualmente não estejam em perfeito funcionamento quando de sua entrega;

c) Fornecer, pelo período de 12 meses, sem custo para o **CONTRATANTE**, a garantia dos produtos, se responsabilizando pela manutenção dos ventiladores, incluindo a troca de eventuais peças, de modo a deixá-los em perfeito estado de funcionamento;

d) A **CONTRATADA** não se responsabiliza, salvo pela contratação do seguro, por eventos de caso fortuito ou força maior que possam atrasar, ou até inviabilizar, a entrega dos produtos.

e) Para a consecução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** utilizará uma importadora, que compõe seu grupo empresarial, a seu exclusivo custo e responsabilidade, qual seja a ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.585.311/0001-13.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar o pagamento do preço;

b) Realizar a publicação deste contrato no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993;

c) Receber as mercadorias em Recife-PE, ficando dela integralmente responsável após o desembaraço aduaneiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Por não se tratar de contrato de relação continuada, o preço estipulado não poderá ser reajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos, que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no decorrer deste contrato e estabelecidas na Lei nº 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de (i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (ii) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (iii) Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Salvador - BA, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

O presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador - BA, 08 de abril de 2020

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

CRISTIANA PRESTES TADDEO
HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47), autoriza expressamente o Estado do(a) _____, representado por seu(ua) _____, a retirar [quantidade] Ventiladores AV-2000B3 de UTI

portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Prestes Taddeo, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 08/04/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017593264** e o código CRC **C742686B**.